



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 02/2017

Estabelece critérios para o julgamento dos pedidos de transferência interna e de matrícula de portador de diploma de caráter especial, no âmbito dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a proposta normativa elaborada e aprovada pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras/ILUFBA, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária realizada na data de 16 de março de 2017; e,

CONSIDERANDO a competência normativa disposta no artigo 46 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Resolução CAE/UFBA nº 01/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o julgamento dos pedidos de transferência interna e de matrícula de portador de diploma de caráter especial, no âmbito dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

Art. 2º. Conforme artigo 41 do REGPG/UFBA, são consideradas especiais as solicitações de transferência interna, transferência externa e as de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, quando se tratar:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- I – dos cursos de graduação que oferecem vagas diferenciadas para ingresso em mais de uma modalidade/habilitação/opção;
- II – dos cursos de graduação da Escola de Música;
- III – dos cursos de graduação da Escola de Teatro;
- IV – dos ex-alunos de graduação da UFBA transferidos ex-officio;
- V – dos dependentes de servidores da UFBA, afastados para qualificação no país, e que ingressaram em curso de graduação em IES pública;
- VI – dos cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras IES, para curso equivalente ou similar oferecido pela UFBA, a critério do Colegiado deste último e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Art. 3º. Para os pedidos de transferência interna de caráter especial, além do quanto previsto no artigo 43 do REGPG/UFBA¹, os critérios adotados para o deferimento são:

- I – O aluno deve estar cursando a primeira habilitação em Letras/UFBA;
- II – Deve ser a primeira solicitação de transferência interna de caráter especial da habilitação atual.

Art. 4º. Em caso de deferimento do pedido de transferência interna de caráter especial, o ano de equivalência do aluno será considerado a partir do ano de equivalência da habilitação anterior sendo descontado apenas os semestres especiais e/ou atípicos, pois o Colegiado entende como uma continuidade dentro do Curso de Letras.

¹ REGPG. Art. 43. Os pedidos de transferência interna de caráter especial só poderão ser encaminhados por aluno que tenha cursado o mínimo de dois (02) semestres, com aprovação em pelo menos dois (02) componentes curriculares por semestre, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Colegiado do curso pretendido, justificando a solicitação;
- b) histórico escolar atualizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 5º. Para os pedidos de matrícula de portador de diploma de caráter especial, além do quanto previsto no artigo 45 do REGPG/UFBA², os critérios adotados para o deferimento são:

- I – Ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 5,0 (cinco inteiros);
- II – Não ter sido reprovado por falta em todas as disciplinas em mais de um semestre na habilitação concluída anteriormente;
- III – Ter cumprido a grade curricular da habilitação já concluída, dentro do tempo máximo de curso (sem dilatação de prazo);
- IV – Nunca ter ficado em Matrícula Condicional na habilitação anterior;

Parágrafo único. Serão observados os critérios estabelecidos nos incisos II a IV, exceto nos casos devidamente comprovados que justifiquem situação singular durante a vida escolar do aluno.

Art. 6º. Em caso de deferimento do pedido de matrícula portador de diploma de caráter especial, o ano de equivalência do aluno será contabilizado a partir da quantidade de dispensas concedidas em comparação à média de disciplinas por semestre sugerida na grade curricular do curso pleiteado.

Art. 7º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFBA, ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA e às normas correlatas.

² REGPG. Art. 45. Os pedidos de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, considerados especiais, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Colegiado do curso, justificando a solicitação;
- b) cópia autenticada do diploma de nível superior;
- c) histórico escolar;
- d) comprovante de pagamento da taxa de requerimento;
- e) cópia do documento de identificação;
- f) cópia do CPF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos por plenário composto por todos os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras/ILUFBA.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 30 de março de 2017.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA